

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**

CEP 59.375-000 - PRAÇA CELSO AZEVEDO, 127 - C.O.C 10.727.485/0001-73

**LEI Nº 719 DE 28 DE JANEIRO DE 1998**

**Estabelece limite de retribuição salarial para profissional liberal e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas, de acordo com os artigos 26, inciso IV e 44, § 8º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA**, a seguinte Lei:

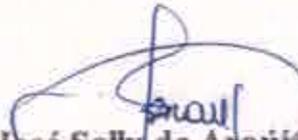
Art. 1º - A retribuição salarial a ser paga pela Prefeitura ao profissional liberal que execute trabalhos técnicos para o Município, em razão de contrato de prestação de serviços, não pode ser superior à remuneração atribuída ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Em se tratando de profissional liberal médico, que preste serviços de plantão em unidade de saúde administrada pelo Município, lhe será devido uma gratificação de plantão de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da respectiva retribuição básica.

Art. 3º - O profissional liberal de que trata esta Lei como tal considerado na forma da legislação vigente, não terá direito a gratificação natalina (13º mês) nem a férias anuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzêta(RN), em 28 de janeiro de 1998.

  
**José Sally de Araújo**  
Presidente da Câmara